



LEI ORDINÁRIA Nº 836, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre Limpeza de Terrenos Baldios no
Município de Mucuri - BA e dá outras providências**

A **Câmara Municipal de Mucuri**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e, consoante ao inciso IV, art. 37, do Regimento Interno, o **Presidente da Câmara Municipal**, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, roçados e drenados, além de capinação, e remoção dos resíduos vegetais, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são denominados Terrenos Baldios, todas as glebas ou área de terra urbana ou urbanizável onde não existir construções que possam servir de habitação, ao uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - Por edital público divulgado na imprensa do Município.

III – Por recebimento via e-mail.

IIII – Por recebimento de mensagens de texto no número telefônico cadastrado no setor imobiliário Municipal.

IIII – Por mensagem via WhatsApp.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal, e-mail, SMS, WhatsApp ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Mucuri, através de sua Secretaria de Obras,



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectada com você!

procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Parágrafo Único - O agente público responsável pela fiscalização deverá obter prova fotográfica da irregularidade.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º serão expedidas anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida e, atendendo ao definido na Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Art. 7º - No caso de reincidência, serão aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 142 / 1993.

Câmara Municipal de Mucuri, 06 de dezembro de 2022.


Jocélio Oliveira Brito
Presidente

Vereadores Autores:

Ademar Amaral de Souza - PSB

André de Jesus Flores - REDE

Hélio Alvarenga Penha - PSDB